



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

Edital de Resultado dos Recursos Contra a Classificação do Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada

O Município de Campinápolis-MT, por meio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n. 01/2019 para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, instituída pela Portaria nº 8.498/2019, no uso de suas atribuições e em atendimento ao edital TORNA PÚBLICO o RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DO CURSO INTRODUTÓRIO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA para os cargos de ACE e ACS, conforme segue:

Número do Protocolo: 915 -13/03/2020

Recorrente: Rosângela dos Santos Soares Corrêa

Recurso: A candidata alega que esteve presente integralmente no curso, apesar de não constar sua assinatura no período vespertino.

Resposta: DEFERIDO. Conforme foto anexa e confirmação da integrante da Comissão, a recorrente de fato esteve no curso, atingindo a frequência exigida.



Número do Protocolo: 944 -16/03/2020

Recorrente: Denise Gomes da Silva

Recurso: A recorrente alega que a candidata SINDIA PAULA DE C. VELOSO SILVA chegou atrasada no curso, às 8h45m (horário oficial de Mato Grosso e 9h45m horário local), conforme consta na lista de frequência do curso, pugnando pela sua desclassificação ao não atingir os 90% de carga horária no curso, nos termos do item 1.7.2.

Resposta: INDEFERIDO. O Curso Introdutório de Formação Inicial e Continuada, conforme edital complementar n. 10, estava previsto para iniciar das 7h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m (horário oficial de Mato Grosso). Todavia, por problemas técnicos, houve atraso no



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Campinápolis

início do curso, que não restou consignado na lista de presença e/ou em qualquer outro documento (ata) capaz de atestar de fato qual foi o horário exato de início e término. Em contato com o membro da comissão que estava presente, Sr^a Alice Manzano Deluci, esta pontuou que o curso teria iniciado às 7h30m (horário oficial de Mato Grosso). Já em contato com alguns participantes, o candidato Jocisley Gonçalves Ricardo informou que o curso teria iniciado às 8h (horário oficial de Mato Grosso). A candidata Rosangela dos Santos Soares Corrêa disse que o curso teria iniciado às 7h30m (horário oficial de Mato Grosso). Já os candidatos Ravena Gleícia Gonçalves da Silva e Klis Macleiton Gomes de Oliveira não souberam precisar o horário de início. Por fim, a própria recorrente em suas razões recursais alega que o curso teria iniciado às 7h (horário oficial de Mato Grosso), apontando que a candidata SINDIA PAULA teria chegado às 09h45m (horário oficial de Mato Grosso), imputando um atraso de 2h45m. Diante das inconsistências de informações e do erro da Comissão em registrar em ata o horário exato do início/término, não é razoável que se desclassifique a candidata SINDIA PAULA sem que haja prova cabal da porcentagem exata que ela tenha obtido de carga horária, pois não há elementos concretos e robustos do momento exato que iniciou o curso bem como do seu término. Ainda, houve intervalos para lanche, o que também relativiza a carga horária do próprio curso de formação. A Administração Pública deve seguir os parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de evitar a prática de ato que não guarde proporção adequada entre os meios empregados e o fim que a lei almeja alcançar. Embora seja compreensível a necessidade da Administração de organizar um cronograma para viabilizar a realização das provas, não se há de perder de vista o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que deve ser aferida não por critérios pessoais do administrador, mas segundo padrões comuns da sociedade em que vive.

Campinápolis-MT, 17 de março de 2020.

YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão